

OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-2/Nº 070/2008

Rio de Janeiro, 2 de junho de 2008

Ao Senhor
Ruy Barreto
Diretor de Relações com Investidores da
CAFÉ SOLÚVEL BRASÍLIA S/A
Rua Sara, 17 – Santo Cristo - CEP: 20220-170 - Rio de Janeiro - RJ
Fax: (21) 2213-0300

Assunto: Análise de Demonstrações Financeiras – CAFÉ SOLÚVEL BRASÍLIA S/A – Determinação de republicação das Demonstrações Financeiras de 31/12/2007 e de 31/12/2006 - esclarecimentos e correções sobre as demais informações financeiras encaminhadas – reapresentação de formulários ITR e do formulário eletrônico IAN

Ref.: Processo CVM N° RJ-2008-684

Senhor Diretor,

Reportamo-nos às demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 2007, em cumprimento aos artigos 133 e 176 da Lei 6404/76, bem como ao formulário eletrônico de demonstrações financeiras padronizadas – DFP, como previsto no artigo 16 da Instrução CVM nº 202/93, cujo parecer dos auditores independentes, datado de 17/03/2008, apresenta parecer adverso.

Os auditores independentes, no item 4 do parecer, referindo-se a operações não contabilizadas pela companhia afirma que “*em virtude dos valores significativos envolvidos nas ações referidas no parágrafo 3, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1, não representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada de Café Solúvel Brasília S/A e controladas em 31 de dezembro de 2007*”. No item 5, informam que “*As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2006, apresentadas para fins comparativos, foram auditadas por outros auditores independentes, cujo parecer datado de 28/03/2007 contém as mesmas ressalvas*”.

A análise dos referidos documentos apontou, ainda, outros desvios relacionados a seguir, o que nos leva a determinar o seu refazimento e republicação com as seguintes correções e aperfeiçoamentos:

- 1) Nas Demonstrações Financeiras examinadas, levantadas em 31/12/2007, deverão ser corrigidos e ou esclarecidos os seguintes pontos, sendo que a resposta da companhia deverá vir acompanhada de manifestação formal dos auditores independentes:
 - a) Corrigir a não contabilização do valor equivalente a US\$ 10,976,039.00, relativo à multa determinada pelo BACEN, nos termos da nota explicativa nº 13, letra d, item 2, bem como esclarecer, detalhadamente, com precisão e minúcia, nessa Nota Explicativa, as providências de ordem administrativa,

societária e legal, já tomadas e em desenvolvimento, que demonstrem a evolução e o acompanhamento por parte da administração dessa companhia aberta dessa situação apontada no Parecer dos Auditores Independentes datado de 17/03/2008;

- b) Corrigir a não contabilização do valor equivalente a R\$ 28.575.000,00, relativo à cobrança de Imposto Territorial Rural determinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Nota Explicativa nº 13, letra f, bem como esclarecer, detalhadamente, com precisão e minúcia, nessa Nota Explicativa, as providências de ordem administrativa, societária e legal, já tomadas e em desenvolvimento, que demonstrem a evolução e o acompanhamento por parte da administração dessa companhia aberta dessa situação apontada no Parecer dos Auditores Independentes datado de 17/03/2008;
- c) Inserir Nota Explicativa que esclareça, detalhadamente, com precisão e minúcia, as providências de ordem administrativa, societária e legal, já tomadas e em desenvolvimento, que visem sanar o descumprimento da legislação societária pela controlada direta Imobiliária Irapuan S/A, e pelas controladas indiretas Empresas Reunidas Agro Industrial Mickael S/A e Industrial Agrícola Fazendas Barra Grande S/A, relativamente à obrigatoriedade da realização de Assembléias Gerais, conforme previsto no Capítulo XI da Lei 6.404/76;
- d) Esclarecer, com precisão e minúcia, na Nota Explicativa nº 13, letra e, a motivação para constituição da provisão informada, os detalhes e o andamento do processo judicial nº 87.000.1815-5 em curso na Justiça Federal, bem como as consequências estimadas no resultado e no patrimônio da companhia em função de um resultado desfavorável nesse processo;
- e) Aprimorar a Nota Explicativa nº 8 – Instituições Financeiras, informando a existência de passivos cujos contratos incluem cláusulas que imponham certas restrições vinculadas à manutenção de determinados índices financeiros (de endividamento, cobertura de despesas com juros, Ebitda, etc.) e como foi determinada a classificação desses passivos. Assim, devem ser observados os critérios requeridos pela NPC 27 "Demonstrações Contábeis – Apresentação e Divulgação" do IBRACON e as condições dispostas no item 18.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº01/07. Além disso, devem ser divulgadas, por empréstimo, as taxas de juros, as datas de vencimento, garantias, moeda e forma de atualização, nos termos da Lei 6404, art.176, §5º, letra e, e do Parecer de Orientação nº 4, item 8.5;
- f) Aprimorar a Nota Explicativa 10, sobre o REFIS, uma vez que, da forma apresentada, esta atende, apenas parcialmente, ao disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 346/00, uma vez que não informa (a) o montante das dívidas incluídas no REFIS, segregado por tipo de tributo e natureza (principal, multas e juros); (b) o valor presente das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta, bem como os valores, prazos, taxas e demais premissas utilizadas para determinação desse valor presente; (c) o montante dos créditos fiscais, incluindo aqueles decorrentes de prejuízos fiscais e de bases negativas

de contribuição social, utilizado para liquidação de juros e multas; (d) o montante pago no período para amortização das dívidas sujeitas à liquidação com base na receita bruta; (e) o detalhamento dos itens referidos no inciso I do art. 1º; (f) as garantias prestadas ou bens arrolados e respectivos montantes; (g) a menção sobre a obrigatoriedade do pagamento regular dos impostos, contribuições e demais obrigações como condição essencial para a manutenção das condições de pagamento previstas no REFIS; e (h) todo e qualquer risco iminente associado a perda do regime especial de pagamento. Além disso, ressaltamos que as projeções realizadas para determinação do ajuste a valor presente devem ser inseridas no Quadro de Outras Informações Relevantes do Formulário IAN – Informações Anuais, e o acompanhamento e as revisões referidas no art. 2º devem ser inseridas no Quadro Acompanhamento das Projeções Empresariais do Formulário ITR – Informações Trimestrais;

- g) Inserir Nota Explicativa específica, discriminando e detalhando, com precisão e minúcia, todos os itens que compõem o valor inteiro de R\$ 771.226.000,00, constante do item “Dívidas com pessoas ligadas – Débito c/ Controladas e Coligadas” do Balanço Patrimonial – Passivo, incluído no formulário eletrônico DFP de 31/12/2007 (R\$663.479.000,00 em 31/12/2006; R\$580.733.000,00 em 31/12/2005);
 - h) Ademais, incentivamos que essa companhia inclua, ou aprimore em notas explicativas específicas, informações sobre:
 - i) Segmento de negócios, nos termos do item 9.1 e 30.8 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº01/07;
 - ii) Identificação da existência de ativos desvalorizados, nos termos da Deliberação CVM nº 527/07 e do item 27 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº01/07;
- 2) No Relatório de Administração a ser reapresentado e inserido no formulário eletrônico DFP, que já deverá estar atualizado com as alterações determinadas no item 1 desse Ofício, aperfeiçoar ou incluir, com clareza e minúcia, as informações, conforme abaixo, nos termos do item 2 do Parecer de Orientação CVM nº 15/87:
- a. Proteção ao meio-ambiente: descrição e objetivo dos investimentos efetuados e montante aplicado;
 - b. Devem estar relacionados os investimentos da companhia em controladas e coligadas, bem como as modificações ocorridas durante o exercício, os objetivos, montantes e origens dos recursos alocados, nos termos do artigo 243 da Lei 6404/76, do item 2-d do Parecer de Orientação CVM nº 15/87;
 - c. Direitos dos acionistas e dados de mercado: políticas relativas à distribuição de direitos, desdobramentos e grupamentos; valor patrimonial por ação, negociação e cotação das ações em Bolsa de Valores;

- d. Deverão constar as disposições contidas no artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03, relativas à prestação de serviços de não auditoria por Auditores Independentes, nos termos do item 29.4 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 01/2007;
 - e. Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas e descrição dos programas de racionalização;
 - f. Investimentos: descrição dos principais investimentos realizados, objetivo, montantes e origens dos recursos alocados;
- 3) Alertamos que essa companhia aberta deverá estar atenta para a atual exigência legal (artigo 183, § 3º, Lei nº 6.404/76) que impõe à sua Administração a obrigação de efetuar, periodicamente, o teste de recuperabilidade dos valores registrados nas contas do imobilizado, do intangível e do diferido, a fim de se aferir a subsistência da capacidade de geração de resultados futuros desses ativos, que fundamente, dessa forma, a manutenção parcial ou total de seus saldos, no intuito da maior fidelização das demonstrações contábeis à realidade econômico-financeira vivida pela companhia;
- 4) Ressaltamos, ainda, que as transações entre partes relacionadas, contidas principalmente nas Notas Explicativas nº 5, 8, 11 e 13 do formulário DFP (data base – 31/12/2007), se e quando realizadas em condições que não as usuais de mercado (“arms length”), conforme mencionado no item 19 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/Nº001/07, não são adequadas para as companhias abertas, já que podem configurar infrações à Lei nº 6.404/76, em especial aos artigos 144, 145, 155 e 156, sendo passíveis de apuração mediante procedimento administrativo sancionador, como previsto no inciso V do art. 9º da Lei 6.385/76;

Com fulcro no disposto no inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 6.385/76, a companhia deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. A republicação deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze dias), a contar do recebimento deste Ofício;
- ii. Nos jornais utilizados para republicação deverá ser apresentada em destaque, em letras maiúsculas, logo abaixo da denominação social a palavra **REPÚBLICAÇÃO**;
- iii. Deverá ser incluída nota explicativa, antes das demais notas, esclarecendo os motivos da republicação e que ela foi determinada pela CVM;
- iv. Dar ciência aos seus auditores independentes, cujo Parecer do Auditor Independente deverá ser reemitido, contendo parágrafo específico expressando sua opinião sobre as razões que motivaram a presente determinação de republicação;
- v. Os formulários DFP (2007) e ITR (dos exercícios de 2006, 2007 e 2008) deverão ser reapresentados, conforme o caso, por meio eletrônico, via Internet, contendo as correções solicitadas e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o formulário correspondente e, no campo “**dados de controle**” marcar a opção “**reapresentação por exigência**” da CVM. Em seguida, registrar no

campo “**exigência CVM nº**” o número do presente ofício;

- vi. As DF's da companhia, acompanhadas do Relatório da Administração, Notas Explicativas e Parecer do Auditor Independente, deverão ser reencaminhadas pelo sistema IPE, através da página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores (internet).

Ressaltamos que conforme previsto no art. 15 da Instrução CVM nº 469, de 2 de maio de 2008, independentemente da opção exercida (art. 1º ou art. 2º da Instrução nº 469/08), determinados procedimentos têm aplicação obrigatória a partir do primeiro ITR de 2008 para todas as companhias abertas, dentre os quais destacamos:

- (i) o registro contábil transitório dos prêmios na emissão de debêntures e das doações e subvenções, decorrentes de operações e eventos ocorridos a partir de 2008, bem como dos saldos das reservas de capital correspondentes existentes no início do exercício social de 2008 (art.3º);
- (ii) divulgação em nota explicativa das remunerações baseadas em ações nas informações trimestrais e nas demonstrações financeiras, enquanto não for emitida norma específica sobre sua contabilização (art. 7º);
- (iii) ajuste a valor presente, aplicado às operações de longo prazo, em qualquer situação, e às operações de curto prazo, quando houver efeitos relevantes, com base em taxas de desconto específicas aos riscos dos ativos e passivos (art.8º);
- (iv)
- (v) mudança nos critérios para aplicação do método da equivalência patrimonial de coligadas (arts. 12 a 14).

Cabe, ainda, ressaltar que as companhias abertas que optarem pela aplicação dos efeitos da Lei nº 11.638/07 somente ao final do exercício, conforme previsto no art. 1º, devem apresentar Nota Explicativa a partir do primeiro ITR de 2008. Esta nota explicativa deve descrever as alterações que possam ter impacto sobre as suas demonstrações financeiras de encerramento do exercício e uma estimativa dos seus possíveis efeitos no patrimônio líquido e no resultado do período ou os esclarecimentos das razões que impedem a apresentação dessa estimativa.

As companhias abertas que optarem pela aplicação imediata da Lei nº 11.638/07, conforme previsto no art. 2º, também devem apresentar Nota Explicativa às ITRs. Neste caso, o conteúdo da nota é uma descrição dos efeitos no resultado e no patrimônio líquido decorrentes da adoção das disposições da Lei nº 11.638, de 2007.

Alertamos que caberá a esta Superintendência, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do art. 9º da Lei nº 6385/76 e no inciso I, do parágrafo 1º, do art. 1º da Instrução CVM nº 273/98, determinar a aplicação de multa cominatória diária, no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento, no prazo de **15 (quinze) dias**, das exigências contidas neste ofício.

Finalmente, lembramos que, nos termos da Deliberação CVM n.º 463/03, a companhia poderá interpor recurso ao Colegiado da CVM contra as exigências determinadas pela

Superintendência de Relações com Empresas neste expediente, no prazo de 15 dias contados da data de sua ciência, através de petição escrita e fundamentada.

Atenciosamente,

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 2 Superintendente de Relações com Empresas